

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES (EACH) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

### **Do Regimento**

**Artigo 1º** - Este Regimento estabelece a definição, a constituição, as atribuições e a organização interna dos trabalhos da Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH/USP.

### **Da Definição**

**Artigo 2º** - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária é um dos órgãos permanentes que compõem a administração geral da EACH, regida pelos termos dos Artigos 5º, 19, inciso IV, e 23, do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH/USP (Resolução USP número 5905, de 18.01.2011).

**Artigo 3º** - Toda atuação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH é subordinada ao Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Conselho Universitário em 05.07.2011.

**Artigo 4º** - São objetivos específicos da Comissão de Cultura e Extensão da EACH, de acordo com a Resolução número 5940, de 26.07.2011 (D.O.E. – 28.07.2011):

I - definir as atividades de cultura e extensão universitária, previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

II - valorizar as atividades de cultura e extensão universitária na avaliação de docentes, alunos e funcionários;

III - favorecer o estabelecimento de critérios para avaliação das atividades de extensão universitária;

**Artigo 5º** - Estabelecer como cultura e extensão universitária as atividades discriminadas no Artigo 4º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

## Da Constituição

**Artigo 6º** - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX da EACH é constituída por oito (08) membros do corpo docente, em exercício, dois (02) representantes discentes (Artigo 23, Regimento da EACH).

§ 1º - A eleição dos membros docentes e respectivos suplentes da CCEX- EACH obedecerá ao disposto no Regimento Geral da EACH (Artigo 23, § 1º e 2º).

§ 2º - Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares nos cursos de graduação e pós-graduação da EACH (Artigo 23, § 2º, Regimento EACH).

§ 4º - A duração do mandato de cada membro da Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX da EACH obedecerá ao seguinte:

I - O mandato dos membros docentes da CCEX será de três anos, permitida uma recondução;

II O mandato dos membros discentes da CCEX será de um ano, permitida uma recondução

§ 5º - A CCEX terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

§ 6º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive a de participação em colegiados.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada eleição para o respectivo cargo no prazo de trinta (30) dias.

§ 8º - No impedimento do Presidente e do vice, exercerá interinamente a Presidência um dos membros docentes da CCEX, de acordo com os critérios e normas vigentes na USP.

§ 9º - O mandato do Presidente e de seu Vice será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do diretor.

§ 10º – O Presidente da CCEX será o representante da Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

## Das Atribuições

**Artigo 7º** - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX:

I - Estimular e incentivar atividades de extensão e cultura no âmbito da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, de acordo com o Estatuto da USP (Artigo 59, Inciso 3º).

II – Emitir pareceres de natureza técnica quando solicitados pela Diretoria, Congregação e CTA da EACH.

III – Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de cultura e extensão universitária da EACH.

IV - Traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades de extensão universitária, mantendo estreito contato com as atividades de ensino e pesquisa, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores. (Artigo 19º, Regimento da EACH).

V - Assegurar o bom andamento das atividades de pesquisa e desenvolvimento dos projetos aprovados de extensão e cultura da EACH (artigo 27, Código de Ética).

VI – Possibilitar a organização de um calendário de eventos e um planejamento de atividades de cultura e extensão universitária.

VII- Avaliar periodicamente as atividades de cultura e extensão Universitária da Unidade por meio de relatórios e pareceres técnicos.

VIII - Avaliar de acordo com procedimentos sistematizados, a cada reunião, os projetos apresentados pelos docentes, discentes e funcionários da EACH.

IX - Cuidar para que as propostas sejam entregues, em formulário próprio obedecido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que haja tempo hábil de apreciação por um parecerista designado pelo Presidente.

X - Estabelecer padrões de protocolo de maneira que toda proposta, projeto ou material para apreciação, seja recebido formalmente pela Secretaria da CCEX.

XI - Providenciar para que, após a aprovação formal em reunião ordinária ou extraordinária pelos membros integrantes da CCEX, as propostas sejam formalmente enviadas para apreciação superior, nos prazos previstos pelos respectivos Conselhos Centrais.

XII - Requerer dos responsáveis pelos projetos e atividades aprovadas um relatório oficial dos resultados obtidos com a devida prestação de contas, em um prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades programadas.

XIII - Encaminhar o relatório final para um docente especializado para a apreciação por meio de parecer circunstanciado sobre o trabalho desenvolvido.

**Artigo 8º** - Caberá à Comissão de Cultura e Extensão Universitária exigir o cumprimento determinado pela CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho referente ao credenciamento para as atividades indicadas formalmente, em caso de projetos que envolvam remuneração ou pró-labore dos docentes da EACH.

**Parágrafo único** – Zelar para que os docentes da Universidade de São Paulo que participarem das atividades de cultura e extensão universitária com o exercício simultâneo atendam às disposições pertinentes à regulamentação dos

regimes de trabalho, obtendo as autorizações necessárias (Artigo 41, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo).

**Artigo 9º** - Cuidar para que os recursos financeiros captados pelas atividades de cultura e extensão universitária da EACH sejam regidos pelas normas em vigor na Universidade de São Paulo (Artigo 43, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo).

### **Do Funcionamento**

**Artigo 10** - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da EACH/USP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que a convocar o Presidente ou um terço de seus membros em exercício.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 2º - O secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

§ 3º - O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros da CCEX.

§ 4º - As ausências dos membros representantes da CCEX deverão ser justificadas por escrito junto à sua secretaria.

**Artigo 11** - A CCEX somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Verificada a falta de número legal, a sessão será instalada 15 minutos após; não havendo ainda número legal para esta sessão, a reunião será realizada com qualquer número 15 minutos depois.

§ 2º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CCEX, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 3º - As sessões compõem-se de duas partes: expediente e Ordem do Dia.

§ 4º - O expediente destina-se a comunicações do Presidente e dos membros da CCEX.

§ 5º - Lavrar-se-á ata dos trabalhos de cada comissão, a qual será aprovada e assinada pelos membros da CCEX em reunião posterior.

**Artigo 12** - O pedido de vista para estudo de processo pode ser solicitado por qualquer membro da CCEx e será decidido pelo seu Presidente.

§ 1º - Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

§ 2º - O membro solicitante deve devolver o processo à CCEx no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhado de parecer circunstanciado.

**Artigo 13** – No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CCEx serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

**Artigo 14** – Os serviços administrativos da CCEx serão executados por um secretário, sob a orientação do Presidente.

**Artigo 15** – O processo de recurso das decisões da CCEx deve obedecer ao disposto no artigo 254 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 16** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCEx, salvo competência específica de outra instância decisória da EACH ou da USP.

**Artigo 17** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EACH-USP.